

*Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final,
Finanças e Orçamento,
Obras e Serviços Públicos*

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, reunidas em data de 25-04-2022, após análise do Projeto de Lei nº 14/2022, de autoria do Poder Executivo e Parecer Jurídico nº 22/2022, verificaram que altera a Lei nº 571/2003 que trata do Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências. Esse é o relatório.

Após analisarmos a justificativa do projeto e a explicação do setor jurídico desta Casa verificamos que se trata de alterar o estatuto jurídico dos servidores públicos do Município em alguns artigos, sendo acrescentado os parágrafos 3º e 4º ao artigo 42, trazendo a recondução que é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado; altera o artigo 145, que passa a vigorar com a seguinte redação: “o adicional por tempo de serviço será concedido, compulsoriamente, aos servidores efetivos, à razão de dois por cento, não cumulativo, para cada ano, até o limite de 40% (quarenta por cento), de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive o período celetista”; no artigo 147 também houve mudanças, o qual passa a vigorar com a seguinte redação acrescido do parágrafo único, “na concessão do adicional por tempo de serviço, desconsiderar-se-á o tempo de serviço prestado ao Município antes da nomeação no cargo a que se refere, seja no regime estatutário ou no da Consolidação das Leis do Trabalho ou mediante contratação temporária; e o

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos

servidor municipal que for nomeado para outro cargo de provimento efetivo, em decorrência de aprovação em concurso público, não perderá o adicional por tempo de serviço adquirido anteriormente à nomeação no novo cargo, desde que entre a data de exoneração no cargo anterior e a data de posse no novo cargo não ultrapasse a 30 dias”; e ainda há alteração no artigo 159 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Ato do Chefe do Poder disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações e do pagamento do adicional”.

O Poder Executivo apresentou através da justificativa do Projeto que tais alterações são para valorização do funcionalismo, principalmente com relação àqueles que já trabalham há mais tempo, haja vista que tais benefícios serão para aqueles que já possuem mais de quinze anos de serviços, que já estavam sem perspectivas de avanço em sua carreira e terão a oportunidade de terem acrescidos mais cinco anos de progressão.

Foi apresentado o impacto financeiro que demonstra a viabilidade de tal alteração no estatuto sem prejuízo à lei de responsabilidade fiscal, ou seja, sem que extrapole os limites com pessoal, desta forma sendo possível esta readequação por mais tempo deste adicional por tempo de serviço a todos os servidores efetivos.

Analisando o projeto em sua totalidade quanto a sua legalidade, quanto ao impacto financeiro, quanto aos recursos humanos, após discutirmos pontos relevantes, entendemos que o mesmo se encontra apto para votação. Essa é a conclusão.

*Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final,
Finanças e Orçamento,
Obras e Serviços Públicos*

Assim, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, são favoráveis a tramitação do referido Projeto.

São José da Boa Vista, 25 de Abril de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Presidente: Daniel Amaral



Secretário: Claudinei Mendes de Oliveira

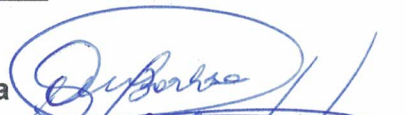
Membro: Carlos Eduardo de Oliveira



Relator: Daniel Amaral

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Gleil Marcelo Barbosa



Secretário: Carlos Eduardo de Oliveira

Membro: Oswaldo Ferreira Valério



Relator: Carlos Eduardo de Oliveira

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR

*Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final,
Finanças e Orçamento,
Obras e Serviços Públicos*

Presidente: Claudinei Mendes de Oliveira

Secretário: Oswaldo Ferreira Valério

Membro: Ricardo Natal de Oliveira

Relator: Ricardo Natal de Oliveira